



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 01 de dezembro de 2025

Processo CMH nº 43/2025
Pregão Eletrônico nº 10/2025

ESCLARECIMENTO

INFORMATIVO DE ESCLARECIMENTO, para “Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento e instalação de telas sombrites nos sombreadores do estacionamento e para fornecimento e instalação de nova cobertura de alumínio com vidro temperado na área externa da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia”, nos termos que seguem:

Para fase de habilitação, o Edital exige Atestados de Capacidade Técnica Operacional, no entanto, tal exigência não consta no Termo de Referência - Anexo I. (Obs: itens 4.1.3.1. e 4.1.3.2. do TR). Há necessidade da exigência?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Conforme resposta do nosso departamento competente, informamos:

P: *Para fase de habilitação, o Edital exige Atestados de Capacidade Técnica Operacional, no entanto, tal exigência não consta no Termo de Referência - Anexo I. (Obs: itens 4.1.3.1. e 4.1.3.2. do TR). Há necessidade da exigência?*

R. Com relação ao item Item 13.4 e seu subitem do Edital, para fase de habilitação, exigiu-se Atestados de Capacidade Técnica Operacional, no entanto, tal exigência não consta no Termo de Referência - Anexo I, reconsiderando a opção elencada para fase de habilitação, a exigência de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, 13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL 13.4.1. A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro e/ou inscrição junto ao CREA ou CAU do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s). (deverão ser incluídos no envelope – habilitação), demonstrou-se desproporcional aos serviços a serem realizados, vez que o Termo de Referência, não tratou sobre a matéria. Assim, buscando a igualdade de disputa, não crie empecilhos para os ofertantes, com exigências, que poderiam ser consideradas impeditivas à participação de possíveis proponentes, restringindo participações em mercado competitivo. Assim, de rigor que seja desconsiderado o item 13.4 do Edital.

“A decisão em questão se enquadra na categoria de ajuste ou saneamento de erro que não altera especificações do objeto e não exige que as empresas refaçam suas propostas, assim, será mantida a data da Sessão e, está de acordo com os princípios da celeridade e eficiência processual”.

Lembramos que os interessados em realizar Visita Técnica deverão agendar conforme item 14 e sub itens, do Edital Pregão nº 10/2025. (**OBS: ITEM 14.5. do Edital**)

Maria Helena Pedroso Souto

Agente de Contratação